



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023 - P.A. Nº 6788/2022

ATA Nº 09

Às dez horas do dia 18 de Junho de 2024, na sala de licitações da Secretaria de Obras sob a presidência da Sr^a. Edna Pereira de Carvalho, a Comissão Permanente de Licitações se reuniu para deliberar sobre a Constituição do CONSÓRCIO ZAD MAUÁ, a qual foi a 1º colocada na licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para a **CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO, PROCESSAMENTO DOS DADOS OPERACIONAIS, FINANCEIROS E GERENCIAIS COM DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, ALÉM DA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, regida de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, lei 8987/95, e outras leis pertinentes. O Consócio ZAD Mauá ficou Classificado em 1º lugar no certame, e após a prova de conceito, a qual foi classificada em todos os itens, protocolou em 27 de fevereiro p.p., junto a essa Comissão, uma solicitação, de quando convocada para assinatura contratual, após a Homologação do certame, o Consórcio vencedor poderá constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), em vez de um Consórcio conforme previsto no instrumento convocatório, para a execução do objeto do contrato de concessão, seja sob a modalidade de empresa limitada ou de sociedade anônima. Em 23 de maio essa Comissão se reuniu através da ATA nº 08 deliberando pelo INDEFERIMENTO do pedido de SPE, considerando o que constou do Edital.

Em abril, a empresa protocolou junto ao Gabinete Prefeito a Constituição do Consórcio, conforme exigido no Edital, o qual admitiu a participação de Consórcio integrado por no máximo (duas) empresas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto do presente certame, e com o artigo 20 da Lei Federal nº 8987/1995, que determina que o licitante vencedor, no caso Consórcio, fica obrigado a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio.

Contudo, o processo constava do Gabinete do Sr. Prefeito, até o dia 17 p.p., e por esse motivo, não foi publicada a Homologação do certame, essa Comissão remeteu o processo para Homologação do Sr. Secretário da pasta, e dará publicidade da Homologação ao vencedor do certame Consórcio Zad, já constituído, conforme documentação nos autos do processo.

Em nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 11h00, e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes.


EDNA PEREIRA DE CARVALHO

Presidente


AUGUSTO CÂNDIDO GONÇALVES

Membro


NILVA HELENA FERREIRA

Membro


DANIELA PAULA BETINI CAVALIERI

Membro


IRIS DE ALMEIDA MARTINS

Membro


JOÃO SANDRO DO SANTOS

Membro